

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ
CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA 247ª (DUCENTÉSIMA
QUADRAGÉSIMA SÉTIMA) REUNIÃO 25.01.2022.

1 Às 9h (nove horas) do dia vinte e cinco de janeiro do ano de dois mil e vinte dois, reuniram-
2 se no formato de videoconferência, sua Câmara de Ética e Disciplina, com a participação
3 dos conselheiros efetivos, contadores: vice-presidente Leonice Benicio Costa, Lennilton
4 Viana Leal e Wilver Ferreira Camelo, e dos conselheiros suplentes, Contadores: Weridiana
5 Almeida Araújo, Francinildo Carneiro Benicio e Elisa Vieira Veloso, contamos com a
6 presença do vice-presidente de administração, contador Carlos Lustosa Filho. Na pauta
7 desta reunião foram apresentados 9 (nove) processos, destes, 4(quatro) processos foram
8 arquivados por despacho da vice-presidente Leonice Benicio Costa, a qual deu
9 conhecimento a Câmara. Os arquivamentos deram-se, baseado no art. 44, I, da resolução
10 CFC 1.603/2020 que reza: I Comprovada a regularização da infração no prazo concedido
11 para apresentação da defesa, o processo poderá ser arquivado por meio de despacho do
12 Vice Presidente, devidamente fundamentado e dado conhecimento à Câmara de
13 Fiscalização, Ética e Disciplina. Processos arquivados: Numero **Processo: U- 2021/000205 -**
14 **[REDACTED]**; Numero **Processo: U- 2021/000162 - [REDACTED]**
15 **[REDACTED]**; Numero **Processo: U- 2021/000138 - [REDACTED]**
16 **[REDACTED]** e Numero **Processo: U- 2021/000203 - [REDACTED]**
17 **Processos julgados: Numero Processo: U-2021/000125 - [REDACTED]**
18 **[REDACTED] - CONTADOR - [REDACTED]** - Por descumprimento a determinação expressa
19 deste Regional, o que identificamos por meio do não atendimento a Fiscalização Eletrônica
20 da Organização Contábil: **[REDACTED]**, CNPJ 28.235.609/0001-69,
21 **[REDACTED]**. Agendamento Eletrônico Nº 5337. Segue anexa a Ficha Informativa da
22 Organização Contábil a ser preenchida pelo profissional. Notificação 2020/132. - Alínea "c"
23 do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) - **Conselheiro**
24 **Vencedor: CARLOS LUSTOSA FILHO** Decisão: No dia 20/10/2020, foi aberta a Notificação
25 Nº 2020/000132. (fl. 02) No dia 12/11/2020, consta uma Certidão informando o começo do
26 prazo para a apresentação da manifestação até o dia 27/11/2020. (fl. 07) Somente no dia
27 09/08/2021, o Fiscal emitiu o Relatório da Fiscalização informando da revelia da notificação,
28 abrindo o Auto de Infração Nº 2021/000123. (fl. 09) No período entre os dias 27/11/2020 a *lap*
29 09/08/2021, passaram-se 153 dias com o Processo parado sem justificativas, pois o CRCPI
30 encontrava-se em plena atividade, mesmo que em home office. O Auto de Infração
31 2021/000123 foi enviado por duas vezes ao endereço da Av. Jôquei Clube 299 e o outro
32 envio foi para o Loteamento Alphaville, portanto, endereços diferentes do que consta na *deleza*
33 Ficha Cadastral do autuado acostado nos autos, como diverge também, do endereço que foi

CRC PARA TODOS!

Conselho Regional de Contabilidade do Piauí

Av Pedro Freitas, Nº1000 – Bairro: Vermelha – Teresina –PI | CEP 64.018-000 | Fone/Fax: (86) 3221-7631

CNPJ: 06.669.170/0001-40 | Site: www.crcpi.org.br | E-mail: crcpi@crcpi.org.br



34 enviado na fase de Notificação. Como não houve êxito no envio da correspondência e
35 seguindo a Resolução do CFC 1615/2021, Capítulo V, art.9º, § 3º, inciso V, no dia
36 12/11/2021 foi realizada a publicação no D.O.E., onde o prazo para manifestação seria até
37 dia 03/12/2021. De acordo com a citada Resolução acima, em seu art.9º, item 5.1.10.1, a
38 mesma diz que: "No edital de publicação deverá conter: o número do processo; o nome do
39 autuado; o número do registro, quando houver; a finalidade; o prazo para manifestação; e a
40 indicação dos fundamentos legais pertinentes." Assim, analisando a publicação no D.O.E.
41 acostada na folha 14, verifica-se a não indicação dos fundamentos legais pertinentes,
42 estando desta forma em desconformidade com a norma, onde essa omissão considera-se
43 um vício processual. Logo, de acordo com a Resolução do CFC 1603/2020, no seu Art. 33,
44 inciso III. – São nulos: "as decisões destituídas de fundamentação." **VOTO DIVERGENTE.**
45 Assim entendemos pela nulidade total do Auto de Infração e **VOTO pelo ARQUIVAMENTO**
46 do Processo, em consonância com a Resolução do CFC 1.615/2021, Capítulo V, art.9º, §
47 3º, inciso V, c/c a Resolução do CFC 1.603/2020, no seu Art. 33, inciso III. Este processo
48 passou pela Câmara de Ética e Disciplina, na reunião do dia 10/12/2021, em que o relator
49 conselheiro Josias Pereira Portela, julgou pela imputação de multa de uma anuidade no
50 valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), além da pena ética de [REDACTED],
51 de acordo com Art. 27, alínea "c" e "g" do DL 9295/46, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC
52 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. O
53 conselheiro Carlos Lustosa Filho fez alguns questionamentos ao relator, e solicitou vista do
54 processo para que pudesse apreciar melhor, e então dar seu parecer. O processo saiu da
55 pauta, sendo apresentado nesta reunião com voto contrário ao relator, votando pelo
56 **arquivamento** do processo pelas razões apresentadas acima, vencendo por 2X1.
57 Conselheiros que votaram a favor do Arquivamento: Lennilton Viana Leal e Elisa Vieira
58 Veloso, esta efetivada, com a saída, da reunião, do Conselheiro Wilver Ferreira Camelo.
59 **Aprovado por Unanimidade. Numero Processo: U-2021/000148 - [REDACTED]**
60 **[REDACTED] - CONTADOR - PI-[REDACTED]** - Por descumprimento de determinação expressa
61 deste Regional através da notificação nº 2021/000224, que identificamos por meio do não
62 atendimento do agendamento eletrônico 5867 e a não manifestação da notificação, em
63 conformidade Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG
64 01). - Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) -
65 **Conselheiro Vencedor: LENNILTON VIANA LEAL** Decisão: Diante de todo o relato
66 anterior e em função do autuado ter não apresentado defesa ou nenhum documento que
67 compatibilizasse e realmente comprovasse a motivação do auto, bem como toda narrativa e
68 documentos inseridos pela fiscalização, onde os autos também foram instrumentalizados

69 com farta documentação de apoio do CRC/PI, não deixam dúvidas quanto a tipificação
70 apontada e praticada pelo autuado. Por essas razões, ante os argumentos expandidos e
71 diante de todo o relato anterior, VOTO favorável pela aplicação de Pena Pecuniária de
72 1(uma) anuidade) no valor de **R\$ 503,00** (quinhentos e três reais), conforme previsto no art.
73 27 do DL 9295/46, com art. 56, inciso I, letra "a" e art.57, da Res.1603/20 e com a Res. CFC
74 1.605/20, bem como pela aplicação da Pena Ética de [REDACTED],
75 conforme determina o art.27, alínea "g" do DL 9295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC
76 (NBC PG 01), com art. 56, inciso II, letra "a" e com art.57 da Res. CFC 1.603/20. É como
77 voto. , Pena Ética: [REDACTED], **Aprovado por Unanimidade.** Numero
78 **Processo: U-2018/000287 - [REDACTED] - CONTADOR - PI-[REDACTED] -**
79 **Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE dos**
80 **Senhores:** PI/2013/00022306 1.200,00 [REDACTED];
81 PI/2013/00024089 1.400,00 [REDACTED], PI/2013/00024560 678,00
82 [REDACTED], **no total de 03**, sem a comprovação plena, por meio de
83 documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do
84 rendimento declarado, o que identificamos por meio de manifestação apresentada à
85 notificação de nº 2017/000363. - Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do
86 CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI
87 e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11. - **Deixar de manter**
88 **arquivada a documentação legal que serviu de lastro para emissão das DECORE dos**
89 **senhores:** PI/2013/00001475 4.800,00 [REDACTED]; PI/2013/00003423
90 4.080,00 [REDACTED]; PI/2013/00004350
91 1.841,49 [REDACTED]; PI/2013/00004372 4.900,00 [REDACTED]
92 [REDACTED]; PI/2013/00004373 7.322,00 [REDACTED]; PI/2013/00009229 5.100,00
93 [REDACTED]; PI/2013/00009697 2.034,00 [REDACTED];
94 PI/2013/00011880 2.700,00 [REDACTED]; PI/2013/00015334 1.500,00
95 [REDACTED]; PI/2013/00015842 6.000,00 [REDACTED]
96 [REDACTED]; PI/2013/00016123 4.800,00 [REDACTED] e
97 PI/2013/00016526 6.600,00 [REDACTED], **no total de 12**, o que
98 identificamos por meio de manifestação apresentada em atendimento à notificação de nº
99 2017/000363. - art. 2º, inciso I do CEPC c/c art. 24, inciso I, da Res. CFC 1.370/11 c/c art.
100 4º, § 4º da Res. CFC 1.364/11. - **Conselheiro Vencedor: LEONICE BENICIO COSTA**
101 **Decisão:** Primeiramente cabe destacar que, com a edição da Resolução CFC nº 1.603/20,
102 cuja vigência se iniciou em 01/01/2021, o Regulamento de Procedimentos Processuais dos
103 Conselhos de Contabilidade sofreu profundas alterações, revogando-se a Res. CFC nº

CRC PARA TODOS!

Conselho Regional de Contabilidade do Piauí

Av Pedro Freitas, Nº1000 – Bairro: Vermelha – Teresina –PI | CEP 64.018-000 | Fone/Fax: (86) 3221-7531

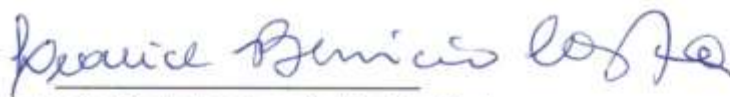
CNPJ: 06.669.170/0001-40 | Site: www.crcpi.org.br | E-mail: crcpi@crcpi.org.br



104 1.309/10. Em que pese à mudança da legislação para o processamento dos processos
105 administrativos de fiscalização, será respeitada a transição das normas, assegurando o
106 respeito aos atos processuais e às situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma
107 revogada. Regulamente notificada, a autuada apresentou defesa tempestiva ao auto de
108 infração, com alegações para o **Fato 1**, que as três decoreas emitidas estariam de acordo
109 com a Res. CFC 1.364/11 e anexo, justificativa que não afastaram a infração imputada para
110 este fato. Já para o **Fato 2**, fez a juntada das Decoreas, Recibos e NFs, para justificar a
111 emissão das 12 (doze) declarações, mas que da mesma forma do fato anterior, não
112 conseguiu atender ao que dispõe a Res. CFC 1.364/11 e anexo, que não afastam a infração
113 imputada para este fato. Diante de todo o relato anterior e em função do autuado não ter
114 apresentado nenhum documento que compatibilizasse e realmente comprovasse a
115 motivação do auto, bem como toda narrativa exposta, não deixam dúvidas quanto às
116 tipificações apontadas e praticadas pela autuada. Por essas razões, ante os argumentos
117 expandidos e diante de todo o relato anterior, voto: **Pela infração 1)** favorável pela aplicação
118 de Pena Pecuniária de MULTA de 1 (uma) anuidade no valor de **R\$ 482,00** (quatrocentos e
119 oitenta e dois reais), acrescido do agravamento, calculado da seguinte forma : **2/20** (dois
120 vinte avos), perfazendo o valor de R\$ 48,20 (quarenta e oito reais e vinte centavos),
121 somando a infração 1 em **R\$ 530,20** (quinhentos e trinta reais, vinte centavos), conforme
122 prevista no art. 27, alínea "c" do DL 9295/46, com art. 25, inciso I, da Res. 1.370/11, com art.
123 58, inciso I e art. 59 e com a Res. CFC 1.531/17, bem como pela aplicação da Pena Ética de
124 de [REDACTED], conforme determina o art. 27, alínea "g" do DL 9295/46,
125 c/c art 12, inciso I do CEPC, com art. 25, inciso II, com art. 58, inciso II e art 59 da Res.
126 1.309/10. **Pela infração 2)** favorável pela aplicação de Pena Pecuniária de MULTA de 1
127 (uma) anuidade no valor de **R\$ 482,00** (quatrocentos e oitenta e dois reais), acrescido do
128 agravamento, calculado da seguinte forma : **11/20** (onze vinte avos), perfazendo o valor de
129 **R\$ 265,10** (duzentos e sessenta e cinco reais e dez centavos), somando a **infração 2 em**
130 **R\$ 747,10** (setecentos e quarenta e sete reais e dez centavos), conforme prevista no art. 27,
131 alínea "c" do DL 9295/46, com art. 25, inciso I, da Res. 1.370/11, com art. 58, inciso I e art.
132 59 e com a Res. CFC 1.531/17, bem como pela aplicação da Pena Ética de [REDACTED]
133 [REDACTED], conforme determina o art. 27, alínea "g" do DL 9295/46, c/c art 12, inciso I do
134 CEPC, com art. 25, inciso II, com art. 58, inciso II e art 59 da Res. 1.309/10. Totalizando as
135 duas penalidades em R\$ 1.277,30 (mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta centavos), e
136 com penalidade ética de [REDACTED]. É como voto. , Pena Ética: [REDACTED]
137 [REDACTED]. **Aprovado por Unanimidade. Numero Processo: U-2021/000150 - [REDACTED]**
138 [REDACTED] - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PI-[REDACTED] O - Responder

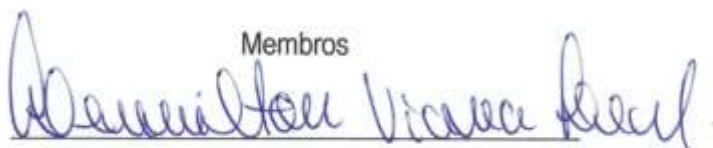
139 pela Organização Contábil: [REDACTED],
140 09.012.894/0001-04, PI-[REDACTED], sem averbação da alteração cadastral no CRC-PI, o que
141 identificamos por meio de CNPJ e Ficha Cadastral e Aditivo Social nº 04. Notificação
142 2021/000169. - Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com
143 item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º
144 1.555/2018. - **Conselheiro Vencedor: LEONICE BENICIO COSTA** Decisão: Diante de todo
145 o relato anterior e em função do autuado ter apresentado defesa que compatibilizou e
146 realmente comprovou o atendimento da motivação do auto, bem como toda narrativa e
147 documentos inseridos pela fiscalização, onde os autos também foram instrumentalizados
148 com farta documentação de apoio do CRC/PI, não deixam dúvidas quanto ao saneamento
149 do processo pelo autuado. Por essas razões, ante os argumentos expandidos e diante de
150 todo o relato anterior, VOTO favorável pelo **ARQUIVAMENTO** do processo, em
151 conformidade com o disposto no inciso I, do art. 44, da Resolução CFC Nº 1.603/2020. É
152 como voto. , **Aprovado por Unanimidade.** Numero **Processo: U-2021/000152 - [REDACTED]**
153 [REDACTED] - CONTADOR - PI-[REDACTED] - Por descumprimento de
154 determinação expressa deste Regional através da notificação nº 2021/000228, o que
155 identificamos por meio de agendamento 5881 realizado para sua organização contábil
156 CRCPI 525/O [REDACTED] ME CNPJ 17.939.507/0001-08 onde
157 deste do dia 13/09/2021 mantivemos contato através de e-mail, telefone, não tendo êxito,
158 assim dia 05/10/2021 foi o ultimo prazo concedido, sem resposta. Desta forma aberto
159 notificação acima citada onde foram enviados os formulários para ser preenchido e devolvido
160 ao CRCPI. Houve o recebimento do AR no dia 21/10/2021, não havendo manifestação.
161 Desta forma passiva abertura de auto de infração, em conformidade Alínea "c" do Art. 27 do
162 DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). - Alínea "c" do Art. 27 do DL
163 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) - **Conselheiro Vencedor: WILVER**
164 **FERREIRA CAMELO** Decisão: Inicialmente cumpre esclarecer que o processo está em
165 conformidade com a Resolução CFC 1.603/2020, que aprovou o regulamento de
166 procedimentos processuais dos Conselhos Regionais de Contabilidade, que dispõe sobre os
167 processos administrativos, de fiscalização e dá outras providências. O profissional,
168 devidamente autuado (fls 07 e 08), com prazo final para manifestação e defesa 21/12/2021,
169 o mesmo apresentou defesa tempestiva (fls 11 - 18) no qual relata que o agendamento havia
170 sido enviado por e-mail, no entanto os e-mails foram direcionados para o SPAM, em sua
171 defesa relata que no momento que recebeu o auto de infração (fl 07) o mesmo entrou em
172 contato por telefone se justificando e solicitando novamente os relatórios e fichas para que
173 assim atendesse a fiscalização e assim o fez além de apresentar sua justificativa por e-mail

174 o mesmo relata em sua defesa e apresenta todas as fichas devidamente preenchidas
175 corretamente atendendo fielmente ao objeto desta fiscalização. Este é o parecer. Por essas
176 razões, opino pelo **arquivamento** do processo, com base no Art. 44, I da Resolução CFC N°
177 1.603, de 22 de outubro de 2020, tendo em vista que o objeto da fiscalização foi
178 devidamente sanado dentro do prazo para defesa. Esse é meu voto. **Aprovado por**
179 **Unanimidade**. Esgotada a pauta, os trabalhos foram encerrados às 10h45min (dez horas e
180 quarenta e cinco minutos). A presente ata foi redigida por mim, Mardilene de Cárzia Miranda
181 Xavier, Gerente de Fiscalização que a assino após sua aprovação, juntamente com a
182 Conselheira Leonice Benicio Costa, Vice Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e
183 Disciplina, e demais membros da câmara, de acordo com a presença virtual abaixo:

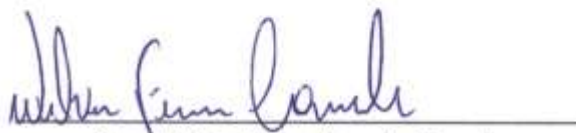


Conselheira Contadora Leonice Benicio Costa
Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI.

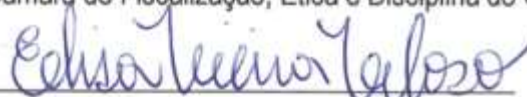
Membros



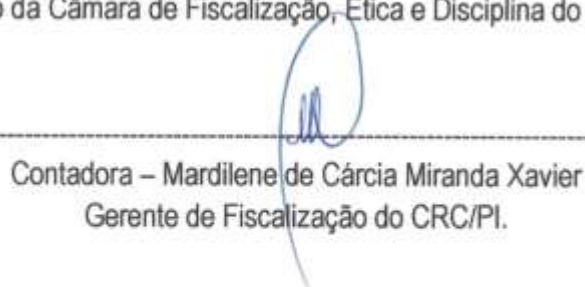
Conselheiro Contador Lennilton Viana Leal
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI.



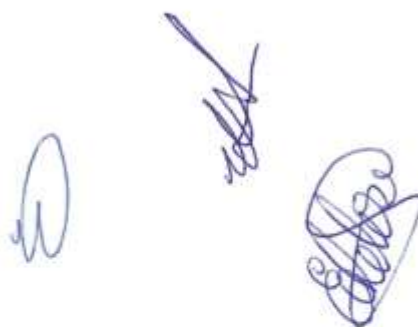
Conselheiro Wilver Ferreira Camelo
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI.



Conselheira Elisa Vieira Veloso
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI.



Contadora – Mardilene de Cárzia Miranda Xavier
Gerente de Fiscalização do CRC/PI.

Three handwritten signatures in blue ink are present in the lower right area of the page.